



Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba (diariooficial/)

Lei Complementar nº 359/2022 - "Altera a denominação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, altera a Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002 e dá outras providências." Novo!

Publicado em 20 Dezembro 2022 * por Secretaria de Administração

Lei Complementar 359/2022 - "Altera a denominação da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, altera a Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002 e dá outras providências." - EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, criada pela Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de fevereiro de 2009, passará a ser denominada "Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC" e integrará a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, conforme Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002. Parágrafo único. O caput do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 163, de 26 de fevereiro de 2009, passa a contar com a seguinte redação: Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania. Art. 2º. A Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania terá a seguinte competência: I – assessorar direta e indiretamente o Prefeito Municipal na articulação, formulação e coordenação de políticas de direitos humanos e de cidadania; II – elaborar e programar campanhas educativas e antidiscriminatórias; III – articular, elaborar e coordenar a execução de políticas públicas para os diversos grupos representativos de minorias, como o de mulheres, de juventude, de idoso, de pessoa com deficiência, de étnicos e de identidades de gênero, articulando-se com organizações locais, nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas. IV – assegurar, por meio de campanhas e ações publicitárias e de esclarecimentos, inclusive, palestras, encontros, assembleias, convenções e fóruns, que os grupos a que se refere o inciso III deste artigo, tenham acesso às informações e aos estímulos necessários para alcançarem projetos e benefícios governamentais e não governamentais de qualquer espécie, inclusive, ações afirmativas, protetivas, de formação e de capacitação para o pleno alcance da dignidade da pessoa humana e reconhecimento de sua cidadania; V – firmar parcerias com outros órgãos da administração pública de qualquer nível de governo e com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação; VI – participar na elaboração das leis orçamentárias municipais no que for de seu interesse; VII – articular-se com os conselhos municipais locais de participação da sociedade. Art. 3º. A Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Cidadania terá a seguinte estrutura, que constitui seu organograma: I – Secretaria Municipal; II – Secretaria Municipal-Adjunta; III – Assessoria Técnica; IV – Coordenação; V – Chefes de Seções Especializadas; VI – Agentes Administrativos; VII – Motorista. §1º O Secretário-Adjunto será designado na conformidade com o §5º, do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 253, de 20 de março de 2015. §2º As chefias especializadas serão distribuídas e designadas de sorte a atuarem nas políticas